



VIII CONGRESSO NACIONAL DE  
EXCELÊNCIA EM GESTÃO

8 e 9 de junho de 2012

ISSN 1984-9354

# **TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: ESTUDO COMPARATIVO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA**

**THAMMY COUTINHO DOS SANTOS**

*(Universidade Federal do Ceará)*

**MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO**

*(Universidade Federal do Ceará)*

**MARIA DA GLÓRIA ARRAIS PETER**

*(Universidade Federal do Ceará)*

**LETICIA CESAR DE LIMA**

*(Universidade Federal do Ceará)*

## **Resumo**

*A transparência da gestão fiscal é condição essencial para que todos os cidadãos fiquem inteirados das ações governamentais e desempenhem efetivamente sua função de controle social. Dessa forma, a transparência pública como princípio de governança torna-se eficiente no combate à corrupção, na medida em que tende a inibir os gestores públicos de cometerem atos lesivos ao patrimônio público. Para o Estado, é imprescindível a disponibilização de informações da administração pública na internet, permitindo, assim, o acesso pelos cidadãos para que possam acompanhar a aplicação dos recursos. Desta forma, o objetivo geral desta pesquisa é investigar como as Prefeituras Municipais estão atendendo aos princípios de governança pública, no tocante à transparência da gestão fiscal, mediante o uso de meios eletrônicos. Para tanto, adotou-se como amostra intencional os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica acerca de Controle e de Transparência e uma análise nos endereços eletrônicos das prefeituras dos municípios integrantes da amostra, utilizando como parâmetros os dispositivos acrescentados à Lei de Responsabilidade Fiscal pela Lei Complementar nº 131/09, alinhados aos princípios de governança. Diante da análise dos dados, concluiu-se que os gestores municipais das prefeituras estudadas não atendem totalmente aos princípios de governança, no que se refere à transparência da gestão fiscal, uma vez que, em geral, as prefeituras apenas disponibilizam as informações, descumprindo os prazos de liberação das informações, ocultando dados pormenorizados e exigindo senha de acesso, os quais interferem na transparência das informações.*

*Palavras-chaves: Lei de Responsabilidade Fiscal. Transparência.  
Controle. Governança.*

## 1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade fiscal, conforme lei designada por esta expressão, contempla um conjunto de pilares – planejamento, transparência, controle das contas públicas e responsabilização – que visam propiciar uma gestão favorável dos recursos públicos por parte dos governantes. A governança, por sua vez, fundamenta-se, conforme estudo 13 do *International Federation of Accountants – IFAC* (2001), em três princípios fundamentais, a transparência, a integridade e a responsabilidade.

Ao comparar os pilares da responsabilidade fiscal com os princípios da governança, encontra-se em comum entre ambos a transparência, destaque para fins deste trabalho. É um aspecto difícil de ser implantado e que, ainda hoje, origina grande relutância em seu cumprimento, inclusive porque conflita com a cultura brasileira, até então estabelecida, segundo a qual os gestores públicos tendem a não divulgar, de forma ampla e clara, as contas de seus governos.

A transparência da gestão fiscal representa um dos elos no processo de consolidação do Estado democrático brasileiro após a promulgação da Constituição Federal de 1988. A própria Carta Magna, nos seus princípios fundamentais, estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Assim, no tocante às finanças públicas, compete ao cidadão o direito de acompanhar a movimentação de recursos públicos desde a sua origem até a sua efetiva utilização.

Com o intuito de prevenir riscos e corrigir desvios na gestão fiscal pública, em 04 de maio de 2000, foi promulgada a Lei Complementar nº 101, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e considerada o código de boa conduta dos gestores públicos, para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e, entre outras providências, prever punições para os entes que a descumprirem, garantindo, desta forma, a eficácia no seu atendimento.

O *Study 13 Public Sector Committee*, nomeado de *Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective* do IFAC foi publicado em 2001, próximo do ano de publicação da LRF, e contempla aspectos similares como a transparência e a própria responsabilidade, como já comentado.

O cumprimento da LRF está associado à responsabilidade na gestão das finanças públicas, que tem como premissa a ação planejada e transparente. O estudo da governança coloca em discussão a estruturação do processo decisório baseado na responsabilidade e no controle. Ambos propõem a possibilidade de controle por parte da sociedade, que deve certificar-se da legalidade dos atos do administrador público por meio da transparência.

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, possibilitou ainda mais a participação cidadã ao acrescentar dispositivos à LC nº 101/00 determinando a liberação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive em meios eletrônicos.

Com isso, o problema que orienta esta pesquisa pode ser assim evidenciado: Em que medida as Prefeituras Municipais estão atendendo aos princípios de governança pública no tocante à transparência da gestão fiscal com o uso de meios eletrônicos?

Pressupõe-se que, decorridos dois anos após a publicação da LC nº 131/09, os entes da Federação, obrigados a atenderem às suas exigências quanto à divulgação de dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, já estejam de acordo com tal obrigação.

A realização desta pesquisa teve como objetivo geral investigar como as Prefeituras Municipais estão atendendo os princípios de governança pública, no tocante à transparência da gestão fiscal, mediante o uso de meios eletrônicos.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica referente ao Controle e à Transparência e procedeu-se a pesquisa documental, analisando as informações disponíveis nos endereços eletrônicos das prefeituras municipais integrantes da amostra, adotando como parâmetros os dispositivos acrescentados à Lei de Responsabilidade Fiscal pela Lei Complementar nº 131/2009, alinhados aos princípios de governança.

A presente pesquisa divide-se em cinco seções incluindo esta introdução. Na segunda seção foi realizada uma revisão de literatura, a qual fundamenta esta investigação baseando-se principalmente em aspectos referentes ao controle e à transparência e suas abordagens nas Leis Complementares nº 101/2000 e nº 131/2009 e nos princípios de governança pública. Na terceira seção foi explanada a metodologia utilizada para o alcance do objetivo do trabalho, caracterizando-o quanto à abordagem do problema, à tipologia da pesquisa e à forma de coleta de dados. A quarta seção aborda a análise dos dados, buscando responder ao problema de pesquisa e na quinta seção são apresentadas as principais considerações do estudo.

## **2 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**

Na Administração Pública, o controle se faz necessário para assegurar a boa gerência, constituindo um dos seus princípios fundamentais. Para realização do controle na gestão pública, é essencial que esta torne seus atos transparentes, mesmo porque se trata da “coisa alheia”, pois os recursos são pertencentes aos cidadãos. Entende-se por gestão transparente aquela que proporciona o conhecimento de todas as suas ações, de forma clara, à sociedade. Contudo, alguns gestores públicos têm agido, historicamente, sem observar o interesse do povo, o que justificou a criação de leis que buscassem regularizar essa situação.

Catelli (2001, p. 170) afirma que o “controle liga-se diretamente à função de planejamento, já que seu propósito é assegurar que as atividades da organização sejam desempenhadas de acordo com o plano”.

No âmbito governamental, Paludo (2010, p. 327) comenta que “a Administração Pública está sujeita a controles, porque ela não é titular da coisa pública – a titularidade pertence ao povo – portanto, o gestor da Administração Pública está gerindo coisa alheia e, por isso, deve prestar contas de sua atuação aos órgãos competentes e à sociedade.” De acordo com Paludo (2010), o controle da Administração Pública envolve um conjunto de instrumentos legais que permitem a fiscalização, a orientação e a revisão da atuação administrativa.

É por meio do controle que se observa a ação da Administração Pública frente aos princípios que lhe são determinados constitucionalmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

De maneira simples, o controle tem como finalidade garantir a execução de uma atividade de modo a assegurar o alcance dos objetivos almejados. É por meio do controle que se verifica, durante a execução da atividade, possíveis desvios do caminho planejado. Quando identificado tal desvio, poderão ser implantadas medidas para que a atividade volte à trajetória fixada previamente.

O controle na Administração Pública está presente em diversos instrumentos legais, tais como a Constituição Federal, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e o Decreto-Lei nº 200, 25 de fevereiro de 1967. No entanto, é conveniente focar na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) que também reserva uma seção com a finalidade de regulamentar a Fiscalização da Gestão Fiscal, estabelecendo no artigo 59 que “o Poder Legislativo,

diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar”.

A LC nº 131/09, que veio acrescentar dispositivos à LC nº 101/00, estendeu a ação do controle também à sociedade, ao dispor no artigo 73-A que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar”. Desse modo, a citada Lei reforçou a questão do controle social, já prevista constitucionalmente.

O estudo do *International Federation of Accountants* (IFAC, 2001), por sua vez, destaca que os princípios fundamentais da governança pública estão relacionados com o controle, definindo este, como apoio, por parte de todas as partes interessadas, na realização dos objetivos. Observa-se, portanto, a inclusão também do controle social como abordagem neste estudo, além do interno e externo.

Segundo Motta Filho e Douglas (2004, p. 430), “a fiscalização é feita interna e externamente. É interna quando realizada pelo sistema de controle interno de cada Poder e externa quando levada a cabo pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União”.

Segundo exigência constitucional, no *caput* do artigo 71, a titularidade para exercer o controle externo pertence ao Poder Legislativo, especificamente ao Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Governo Federal. No entanto, de acordo com a esfera a ser controlada, a CF/88, no artigo 75, também estende as normas estabelecidas para o TCU, no que couber, à organização, composição e fiscalização aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Por outro lado, o controle interno é aquele realizado por agentes da própria instituição controlada, como forma de assegurar que as metas e os objetivos estabelecidos sejam atingidos, promovendo a eficiência organizacional.

Na área pública, o controle interno, segundo Castro (2010, p. 292), “compreende o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob a sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações decorrentes”.

Além dos controles externo e interno na esfera governamental, existe também o controle social, que é exercido pelos próprios titulares da coisa pública, os cidadãos. Vale

ressaltar a afirmação de Castro (2010, p. 275), o qual considera que “é preciso que o cidadão acompanhe os atos da Administração Pública e de seus agentes e se conscientize deles, denunciando, quando for o caso.”

Nos últimos anos, a participação do cidadão tornou-se premente no processo de consolidação da democracia brasileira, de tal forma que os integrantes da máquina pública têm se sentido cada vez mais impelidos a administrar o Estado com responsabilidade, transparência e ética.

Portanto, o cidadão, além de contar com o apoio dos órgãos de controle interno e externo, deve também exercer a sua fiscalização sobre a Administração Pública em favor da sociedade, possuindo a prerrogativa de denunciar as irregularidades e/ou as ilegalidades conforme estabelecem os seguintes artigos da CF/88:

Art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 31, § 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 74, § 2º - qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O controle que pode ser exercido por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é denominado de controle social e consiste em um mecanismo através do qual a sociedade busca avaliar as ações dos representantes de acordo com o interesse público.

Para facilitar acompanhamento da administração pública pela sociedade, discutiram-se as diversas formas de apresentar as ações governamentais, utilizando, desta forma, dentre os princípios da governança, a transparência.

A transparência da gestão fiscal não será alcançada somente com a mera divulgação, ou mesmo publicação, dos dados referentes às contas públicas. Deve existir também a clareza dos dados e o incentivo para que o cidadão tenha interesse e compreensão destes. Para garantir o alcance da transparência, a LC nº 101/00, além de estabelecer os instrumentos de transparência da gestão fiscal, discorre a composição e a elaboração de cada um desses instrumentos, bem como também indica os prazos a serem obedecidos de modo a garantir a tempestividade da informação.

No *Study 13 Public Sector Committee* (IFAC, 2001), a transparência é considerada, além de um princípio, uma necessidade para a garantia da confiança das partes interessadas, buscando, semelhantemente a LRF, informações claras e precisas em tempo oportuno.

Figueirêdo e Nóbrega (2010, p. 45) reforçam a associação entre a transparência e o controle social quando afirmam que “é preciso mais do que divulgar informações, torna-se imperioso que essas informações sejam compreensíveis pela sociedade, de forma a estimular o controle social, a mais eficaz das formas de controle da Administração Pública.”

A Constituição Federal de 1988 também estabelece no artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, que:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Para Freire (2007, p. 23), “o princípio da publicidade exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração de forma a dar transparência a estes atos, ressalvadas as hipóteses nas quais a lei admite o sigilo.” Assim, o princípio da publicidade possibilita ao cidadão verificar a obediência, por parte de seus gestores, aos demais princípios constitucionais, já que a ampla divulgação deverá ser dada aos seus atos.

O acesso à informação das ações dos entes governamentais, previsto na Constituição, deverá ser regulamentado através da Lei de Acesso à Informação Pública, cujo Projeto de Lei nº 5.228 foi aprovado pela Câmara dos Deputados em abril de 2009. Havendo aprovação do referido Projeto de Lei, serão criados procedimentos para garantir o direito às informações governamentais.

Em se tratando de instrumentos legais em relação à transparência da gestão fiscal, a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) se deu, entre outros motivos, para atribuir maior responsabilidade ao gestor público, ao exigir um aperfeiçoamento do planejamento dos orçamentos públicos e maior transparência da obtenção e da aplicação dos recursos públicos de forma que possibilitasse também o controle social da coisa pública.

A promulgação da Lei Complementar nº 101/2000, por sua vez, atendeu a uma previsão constitucional. O artigo 163 da CF/88, inciso I, trouxe a previsão de uma lei complementar sobre finanças públicas, sendo esta lacuna preenchida pela LC nº 101, observadas as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



A LRF se faz importante no ramo das finanças públicas, pois atribui sanções aos entes que a descumprir, buscando organizar a gestão dos recursos públicos. A Lei tem como finalidade, segundo Furtado (2008, p. 165), “disciplinar a gestão dos recursos públicos atribuindo mais responsabilidade aos seus gestores”.

Responsabilidade na gestão fiscal, segundo Figueirêdo e Nóbrega (2005, p. 1), “pode ser traduzida como atuação responsável na arrecadação das receitas e realização das despesas públicas.” Figueirêdo e Nóbrega (2005) ressaltam também os pressupostos, para a imposição desse novo padrão de conduta fiscal aos gestores, que vêm expostos no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF, ação planejada e transparente.

Prado (2009) destaca que a transparência da informação sobre o orçamento e os gastos do governo potencializa o direito de fiscalização do cidadão para com o Estado, indicando a possibilidade de representar mudanças significativas para a sociedade por meio da associação com a democracia e a *accountability*, onde está embutida a ideia de prestação de contas e responsabilidade por parte dos governantes.

De acordo com o *Study 13 Public Sector Committee* (IFAC, 2001) os princípios de governança pública são a transparência, a integridade e a responsabilidade. O primeiro refere-se à disponibilização de informações claras, precisas e completas. O segundo destaca a honestidade, a objetividade e a observância de padrões decentes na gestão de recursos públicos, e, conseqüentemente, em sua divulgação. E o terceiro compreende a obrigação do Estado em responder, devidamente, à responsabilidade que lhe foi conferida, com o fornecimento das informações pertinentes, bem como, com a prestação de contas.

Dessa forma, a transparência, foco desta pesquisa, permite aos cidadãos obterem à disposição, inclusive em meios eletrônicos, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo durante o exercício, além de obterem assegurada a sua efetiva participação nos processos de planejamento.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 131, que foi publicada em 27 de maio de 2009, passou a vigorar naquela data acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas, sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ao exigir mais um instrumento em que são requeridas, detalhadamente, as informações sobre como os gestores públicos estão arrecadando e aplicando os recursos pertencentes à sociedade e também que tais informações sejam disponibilizadas aos cidadãos em tempo real por todas as esferas governamentais, a LC nº. 131/2009 reafirmou o propósito,

já antes promovido pela LRF, de assegurar a responsabilidade na gestão fiscal através da solicitação de transparência à gestão das finanças públicas.

Filgueiras (2009) explica que, por esta nova determinação, as informações acessíveis eletronicamente deverão ser mais detalhadas ou, nas palavras do texto legal, "pormenorizadas", não bastando somente a disponibilização das informações genéricas contidas nos relatórios de transparência fiscal, já exigidos pela LRF, que nem sempre era cumprida.

É importante ressaltar que, segundo a LC nº 131/2009, para liberação das informações em tempo real, é necessária a adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, o qual atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no artigo 48-A da LC nº 101/2000. Essa exigência foi estabelecida pelo Poder Executivo da União através do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2010, ao dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inciso III, da LRF.

O Decreto nº. 7.185/2010 também apresenta definições, explicações e detalhamentos sobre o atendimento à LC nº 131/2009, como, por exemplo, o que é considerado liberação em tempo real e o que caracteriza meio eletrônico que possibilite amplo acesso público. Portanto, a partir do Decreto nº. 7.185/2010 tornou-se possível entender que deve acontecer a disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira na *internet*, sem exigência de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema.

Referente às informações que devem ser disponibilizadas sobre as receitas e as despesas, o Decreto nº. 7.185/2010 estabelece o seguinte:

Art. 7º - Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
  - b) lançamento, quando for o caso; e
  - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2010).

A partir de suas determinações, a Lei Complementar nº 131, de 2009, concede à sociedade maior possibilidade de exercer o seu controle devido à extensão dada à exigência da transparência sobre as contas, o que acaba por obrigar mais planejamento e responsabilidade por parte do gestor público. O controle faz-se essencial porque é por meio dele que se pode obter a garantia de que o agente executor esteja atuando de maneira a realizar as ações da forma correta, planejada, prevista ou pré-estabelecida.

Para a adequação dos entes obrigados ao cumprimento das determinações impostas pela LC nº. 131/2009, especificamente à implantação do sistema informatizado de acompanhamento da execução orçamentária, foram estabelecidos prazos diferenciados, que deverão ser contados a partir da data de publicação da Lei. Os prazos são os seguintes:

- Um ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios com mais de cem mil habitantes;
- Dois anos para os municípios que tenham entre cinquenta mil e cem mil habitantes; e
- Quatro anos para os municípios que tenham até cinquenta mil habitantes.

Se não forem atendidos estes prazos, o ente estará sujeito à sanção prevista no inciso I do parágrafo 3º do artigo 23 da LRF, ou seja, fica impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Espera-se, então, que essa Lei, devidamente regulamentada e implantada, possibilite, cada vez mais, o estreitamento da comunicação entre o cidadão e o Estado, como forma de assegurar a boa gestão dos recursos, visando sempre os interesses da coletividade. É com foco nesta maior aproximação do cidadão com o ente público que esta pesquisa visa investigar como as Prefeituras Municipais estão atendendo os princípios de governança pública, no tocante à transparência da gestão fiscal, mediante o uso de meios eletrônicos. Para o alcance do objetivo, a seção a seguir discorre sobre a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa.

### **3 METODOLOGIA**

A realização desta pesquisa se deu a partir da associação observada entre os princípios da governança, anteriormente referidos, e os aspectos abordados na LRF, juntamente com sua

evolução, proporcionada pela criação da LC nº 131/09 e pelo Decreto nº 7.185/2010, que possibilitou maior participação do cidadão no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos entes da federação, pelo fato de obrigar as administrações a divulgarem estas informações em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real.

A metodologia compreende o conjunto de etapas ordenadamente dispostas a serem executadas na investigação de um fenômeno.

Tendo em vista a abordagem do problema, caracteriza-se como qualitativo no sentido em que não buscou fixar proporções numéricas ou estatísticas, mas pretende avaliar as informações, comparando, analisando e comentando os dados coletados sobre como as Prefeituras Municipais estão atendendo aos princípios de governança pública, no tocante à transparência da gestão fiscal, mediante o uso de meios eletrônicos.

Quanto aos objetivos, o estudo se caracteriza por ser exploratório e descritivo. De acordo com Gil (2006, p. 43), a pesquisa exploratória é utilizada quando o tema é pouco explorado e possui como objetivo principal “desenvolver conceitos e ideias para a formulação de problemas mais precisos e hipóteses pesquisáveis em estudos posteriores”. Desta forma, a pesquisa é exploratória por tratar-se de uma investigação sobre como está acontecendo o atendimento a uma lei de publicação ainda recente, em período de adaptação, portanto sem muito conhecimento sobre o cumprimento por parte dos entes obrigados.

É um estudo descritivo por enquadrar-se em observação e analisar os dados que foram disponibilizados nos sítios eletrônicos dos entes selecionados em comparação ao que exige a Lei Complementar nº 131/2009 e ao que abrange os princípios de governança. Charoux (2006) define este tipo pesquisa com o objetivo de “descrever, narrar, classificar características de uma situação e estabelece conexões entre a base teórico-conceitual existente ou de outros trabalhos já realizados sobre o assunto”.

Os procedimentos técnicos metodológicos enquadram-se como pesquisa bibliográfica e documental. Para Fachin (2003, p. 115), “a pesquisa bibliográfica é o primeiro passo de qualquer tipo de trabalho científico”, podendo ser desenvolvida de forma independente ou com outras modalidades de pesquisas, como a de campo, de laboratório e documental. Ainda segundo Fachin (2003, p. 136), “a pesquisa documental corresponde a toda informação de forma oral, escrita ou visualizada”. Conforme ainda Fachin (2003), esta modalidade de pesquisa consiste na coleta, classificação, seleção difusa e utilização de toda espécie de informações, abrangendo também técnicas e métodos que facilitam sua busca e identificação.

A coleta de dados se deu com uma investigação nos sítios eletrônicos das prefeituras municipais da Região Metropolitana de Fortaleza, de modo a permitir o conhecimento, a

avaliação e a comparação sobre como está acontecendo a liberação das informações sobre a execução orçamentária e financeira (receitas e despesas) ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade.

A pesquisa foi realizada no período de um mês, tendo início em 28/04/2011 e término em 27/05/2011. Vale enfatizar que até o dia 26/05/2011 somente encontravam-se obrigados ao atendimento da LC nº. 131/2009 a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuíssem acima de cem mil habitantes, conforme comentado na seção anterior. Como a partir do dia 27/05/2011 também ficaram obrigados os municípios com mais de cinquenta mil habitantes e como o tempo limite para a conclusão deste trabalho não permitia uma pesquisa completa destes municípios, optou-se por escolher para a data final da pesquisa o dia em que esta LC completou dois anos de publicação, como forma de verificar, se os portais eletrônicos de transparência já estavam disponibilizados por estes municípios, não existindo a pretensão de fazer detalhamentos específicos sobre cada portal, como foi feito sobre os portais dos outros municípios, para os quais houve maior tempo para a pesquisa.

A Região Metropolitana de Fortaleza, que compõe a amostra intencional, é composta por quinze municípios que estão constantes na Tabela 1 com os respectivos *sites*, que foram utilizados na realização da pesquisa, e quantidade da população, de acordo com o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010).

Tabela 1 – População e endereços eletrônicos dos Municípios da RMF

MUNICÍPIOS DA RMF	SÍTIOS ELETRÔNICOS	POPULAÇÃO – 2010
Fortaleza	<a href="http://www.fortaleza.ce.gov.br/">http://www.fortaleza.ce.gov.br/</a>	2.452.185
Caucaia	<a href="http://www.caucaia.ce.gov.br/">http://www.caucaia.ce.gov.br/</a>	325.441
Maracanaú	<a href="http://www.maracanau.ce.gov.br/">http://www.maracanau.ce.gov.br/</a>	209.057
Maranguape	<a href="http://www.maranguape.ce.gov.br/">http://www.maranguape.ce.gov.br/</a>	113.561
Aquiraz	<a href="http://www.aquiraz.ce.gov.br/">http://www.aquiraz.ce.gov.br/</a>	72.628
Pacatuba	<a href="http://www.pacatuba.ce.gov.br/">http://www.pacatuba.ce.gov.br/</a>	72.299
Cascavel	<a href="http://www.cascavel.ce.gov.br/">http://www.cascavel.ce.gov.br/</a>	66.142
Pacajus	<a href="http://www.pacajus.ce.gov.br/">http://www.pacajus.ce.gov.br/</a>	61.838
Horizonte	<a href="http://www.horizonte.ce.gov.br/">http://www.horizonte.ce.gov.br</a>	55.187
Eusébio	<a href="http://www.eusebio.ce.gov.br/">http://www.eusebio.ce.gov.br/</a>	46.033
São Gonçalo do Amarante	<a href="http://pmsga.com.br/">http://pmsga.com.br/</a>	43.890
Itaitinga	<a href="http://www.itaitinga.ce.gov.br/">http://www.itaitinga.ce.gov.br/</a>	35.817
Guaiuba	<a href="http://www.guaiuba.ce.gov.br/">http://www.guaiuba.ce.gov.br/</a>	24.091
Chorozinho	<a href="http://www.chorozinho.ce.gov.br/">http://www.chorozinho.ce.gov.br/</a>	18.915
Pindoretama	<a href="http://www.pindoretama.ce.gov.br/">http://www.pindoretama.ce.gov.br/</a>	18.683

Fonte: IBGE (2010)

Observando a Tabela 1, nota-se que a Região Metropolitana de Fortaleza possui quatro municípios com mais de cem mil habitantes, cinco com população entre cinquenta mil e cem mil habitantes e seis com menos de cinquenta mil habitantes.

Dessa forma, a pesquisa foi realizada apenas nos sítios eletrônicos das prefeituras dos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e Maranguape, pois estes municípios já se encontram obrigados a cumprir o disposto da LC nº. 131/2009 desde maio de 2010, por possuírem mais de 100 mil habitantes. De forma complementar, foi observada, no dia 27/05/2011, apenas a disponibilização de portais da transparência nos sítios eletrônicos das prefeituras dos municípios de Aquiraz, Pacatuba, Cascavel, Pacajus e Horizonte. Os demais municípios não se enquadraram na pesquisa, pelo fato de ainda não estarem obrigados ao cumprimento da LC nº. 131/2009. De modo geral, a presente pesquisa considerou a observação quanto aos seguintes aspectos da LC nº. 131/2009, que se enquadram também nos princípios fundamentais de governança, conforme disposto no Quadro 1.

Quadro 1 – Exposição dos aspectos avaliados nos portais dos municípios com mais de cem mil habitantes

ASPECTOS
As informações sobre a execução orçamentária estão sendo realmente disponibilizadas.
Não há necessidade de cadastramento ou utilização de senhas para acessá-las.
A disponibilização acontece em tempo real.
Existem também informações consolidadas.
Existem informações sobre receitas previstas e despesas fixadas para o ano.
As informações são de fácil acesso, existindo a simplificação de processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciando melhores condições para o compartilhamento das informações.
As informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, quanto à despesa, são disponibilizadas obedecendo:
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento
b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso
c) a classificação orçamentária, especificando:
Unidade orçamentária
Função
Subfunção
Natureza da despesa
Fonte dos recursos que financiaram o gasto
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.
As informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, quanto à receita, são disponibilizadas obedecendo aos valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à previsão; lançamento, quando for o caso; e arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Fonte: Elaborado pelos autores (2011)

Por fim, a partir do que foi observado nos portais quanto a estes aspectos, fez-se uma análise geral de como estava acontecendo a disponibilização das informações por parte dos

municípios em estudo. Para a análise, foi construída uma métrica, atribuindo peso 1 (um) às aos municípios que atendessem às disposições do Quadro 2 e peso 0 (zero) para os municípios que não atendessem. A seguir são apresentados os resultados da análise dos dados.

#### 4 RESULTADOS DA PESQUISA

Tratando-se dos portais da transparência dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza entre cinquenta mil e cem mil habitantes, no dia 27/05/2011, foram visitados os sítios oficiais eletrônicos das prefeituras de Aquiraz, Pacatuba, Cascavel, Pacajus e Horizonte, os cinco municípios da Região Metropolitana de Fortaleza que, por possuírem população superior a cinquenta mil habitantes, passaram a ser obrigados ao cumprimento da LC nº 131/09 a partir dessa data. Em cada um, constatou-se a presença do *link* referente ao Portal da Transparência.

Ao acessar os portais de cada município, foi identificado que nas prefeituras de Pacatuba e de Horizonte, apesar de disponibilizados, ainda não possibilitavam consultas. O primeiro apresentava uma mensagem dizendo que em breve estaria no ar e o segundo, solicitava senha de usuário para acesso.

Dessa forma, Pacatuba e Horizonte, não atenderam ao que foi disposto na LC nº 131/09 no prazo estabelecido. Conseqüentemente, estes municípios deixam de manter o cidadão, detentor do direito, informado sobre a execução orçamentária e financeira do seu município, não assegurando a transparência pública.

Com base no artigo 73-C da LC nº101/00, na falta do atendimento até o encerramento dos prazos previstos, esses dois entes ficam sujeitos, portanto, ao não recebimento de transferências voluntárias, sanção prevista no inciso I do parágrafo 3º do artigo 23 da referida Lei.

Com a finalidade de facilitar a análise dos portais da transparência dos municípios da RMF com mais de cem mil habitantes, foi elaborado o Quadro 2, considerando o atendimento ou não, dos aspectos relevantes relativos à transparência fiscal tratados nesse trabalho, sendo utilizada a métrica construída na metodologia.

Quadro 2 – Resumo da avaliação dos portais dos municípios com mais de cem mil habitantes

ASPECTOS	FORTALEZA	CAUCAIA	MARANGUAPE	MARACANAÚ
----------	-----------	---------	------------	-----------

As informações sobre a execução orçamentária estão sendo realmente disponibilizadas.	1	1	1	1
Não há necessidade de cadastramento ou utilização de senhas para acessá-las.	1	1	1	1
A disponibilização acontece em tempo real.	-	0	1	1
Existem também informações consolidadas.	1	0	0	1
Existem informações sobre receitas previstas e despesas fixadas para o ano.	1	0	1	1
As informações são de fácil acesso, existindo a simplificação de processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciando melhores condições para o compartilhamento das informações.	0	0	0	1
As informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, quanto à despesa, são disponibilizadas obedecendo:				
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	1	1	1	1
b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso	1	1	1	1
c) a classificação orçamentária, especificando:				
Unidade orçamentária	0	1	1	1
Função	0	1	1	0
Subfunção	0	1	1	0
Natureza da despesa	0	0	1	0
Fonte dos recursos que financiaram o gasto	0	0	1	0
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	1	1	1	1
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e	0	1	1	1
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.	0	1	1	1
As informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, quanto à receita, são disponibilizadas obedecendo aos valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à previsão; lançamento, quando for o caso; e arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	1	1	1	1

Fonte: Dados da Pesquisa (2011)

Inicialmente, pode-se observar que todos estes municípios estão disponibilizando informações sobre a execução orçamentária e financeira e que em nenhum dos portais pesquisados está sendo exigido cadastramento ou utilização de senha para o acesso dessas informações, atendendo à determinação legal nesse sentido e compreendendo alguns aspectos dos princípios de transparência, integridade e responsabilidade.

Conforme observado no Quadro 2, não foi possível avaliar se a Prefeitura de Fortaleza está disponibilizando as suas informações em tempo real, pois o município apenas informa uma data de atualização dos dados, que coincide com o dia útil anterior, mas sem que se possa verificar o movimento pormenorizado daquele dia. Quanto às informações em tempo real pela Prefeitura de Caucaia, o Quadro 3 apresenta a situação do portal da transparência.

Quadro 3 – Disponibilização de informações referentes à execução orçamentária e financeira da Prefeitura de Caucaia

CONTEXTOS	DATA DA CONSULTA	DATA DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS
Receita Orçamentária	18 a 24/05/2011	01/01/2010 até 04/05/2011
	25 e 26/05/2011	01/01/2010 até 12/05/2011
Receita Extra-Orçamentária	18 a 24/05/2011	03/01/2011 até 05/05/2011
	25 e 26/05/2011	03/01/2011 até 17/05/2011



Despesa Orçamentária	18 a 24/05/2011	04/01/2010 até 10/05/2011
	25 e 26/05/2011	04/01/2010 até 17/05/2011
Despesa Extra-Orçamentária	18 a 24/05/2011	05/01/2011 até 02/05/2011
	25 e 26/05/2011	05/01/2011 até 06/05/2011

Fonte: Dados da Pesquisa (2011)

Conforme consta no Quadro 3, a Prefeitura Municipal de Caucaia deixou de atender a ao quesito “A disponibilização acontece em tempo real” em virtude da data a que se refere o último movimento disponibilizado no portal estar sempre atrasada em relação ao dia da consulta.

A divulgação de informações consolidadas não ocorreu nos portais dos municípios de Caucaia e Maranguape e não foram disponibilizadas informações sobre receitas previstas e despesas fixadas no decorrer do ano no portal do Município de Caucaia, não satisfazendo por completo o princípio da integridade que visa a objetividade das informações. A falta dessas informações impossibilita a comparação do total acumulado com o valor previsto ou fixado para o ano. Nesse caso, o cidadão fica privado de acompanhar o desempenho orçamentário desses dois entes públicos.

Em relação ao fácil acesso às informações, aspecto característico do princípio da transparência, foi considerado que somente o portal do Município de Maracanaú disponibiliza mecanismos de busca efetivos, pois oferece diversos parâmetros para consulta, disponibilizando ainda um manual que orienta o cidadão na utilização dessa ferramenta.

Quanto à divulgação, referente às despesas e informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, característica dos princípios da transparência e da responsabilidade, apenas o portal do Município de Maranguape atendeu a todos os requisitos exigidos pela LC nº 131/09 e pelo Decreto nº 7.185/10. O portal do Município de Fortaleza não atendeu às exigências de divulgação de informações sobre classificação orçamentária, número do procedimento licitatório e bem fornecido ou serviço prestado. Já os portais dos municípios de Caucaia e Maracanaú deixaram de divulgar algumas informações relativas à classificação orçamentária.

A última linha do quadro refere-se às exigências quanto à divulgação das receitas, item também essencial para transparência. Nesse caso, foi considerado que todos os municípios estão atendendo à legislação, pelo fato de os seguintes trechos, referentes à exigência de informações quanto às receitas, que são “o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras”, do texto da LC nº 131/2009, e “os valores de todas as receitas da unidade gestora”, do Decreto nº 7.185/2010, não serem de fácil entendimento, dando margens a interpretações distintas. Não fica claro se é necessário individualizar as receitas oriundas, por

exemplo, do ISS, informando inclusive o nome do contribuinte, como faz a prefeitura de Maranguape, ou se somente é necessário informar os valores totais arrecadados com esse tributo, como faz a Prefeitura de Fortaleza. Ou seja, não se sabe se a informação das receitas deve ser feita de forma sintética ou de forma individualizada, descrevendo receita por receita.

A partir do que foi exposto no Quadro 2 de resumo da análise, pode-se perceber que alguns aspectos estão deixando de ser atendidos pelos municípios, ou melhor, não está havendo o cumprimento integral ao que é exigido pela LC nº 131/09 e, semelhantemente, não há o atendimento pleno aos princípios de governança, comprometendo, o direito de o cidadão acompanhar as informações sobre a execução orçamentária e financeira do seu município.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Depreende-se pelo texto da LC nº. 131/2009 que o legislador preocupou-se primordialmente em aproximar o cidadão do Estado. O estudo do IFAC (2001) visou estabelecer os princípios de governança a fim de traçar recomendações focadas na responsabilidade do governo e confirmar a efetividade da governança. A partir do momento em que a responsabilidade governamental é assumida de fato e o acesso às contas públicas é facilitado, o cidadão é incentivado a deixar a passividade histórica e tornar-se um agente das mudanças necessárias para que o Brasil se torne uma verdadeira democracia.

Decorridos dois anos desde a publicação da LC nº. 131/2009, pressupõe-se que os municípios com mais de cem mil habitantes, que há um ano já estão operando sob os ditames da nova legislação, tiveram, na prática, oportunidade de receberem e de fazerem as suas próprias críticas no sentido de aprimorarem os seus portais de forma a divulgar as suas informações orçamentárias e financeiras em tempo real e de forma acessível e clara ao cidadão. Enquanto isso, os municípios com mais de cinquenta mil habitantes estavam ainda em período de adaptação, passando a serem obrigados somente a partir desse ano, em 27 de maio de 2011, data final da pesquisa.

O objetivo geral desta pesquisa foi atingido, visto que foi possível realizar uma aferição sobre como as Prefeituras Municipais da Região Metropolitana de Fortaleza estão cumprindo a LC nº 131/09 em consonância com princípios de governança no tocante à transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos, a partir das avaliações feitas nos portais de transparência disponíveis nos endereços eletrônicos de cada município.

No período de observação deste estudo, verificou-se que os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, obrigados pela LC nº 131/09, estavam disponibilizando seus portais da transparência. No entanto, apesar de existirem os portais, três municípios apresentaram problemas de acesso. O Município de Caucaia, em grande parte do período de observação, esteve com o portal indisponível, o Município de Pacatuba apresentava apenas mensagem informando que em breve estaria no ar e o Município de Horizonte exigia senha para acesso.

Foi observado nos portais de Fortaleza, Maracanaú e Aquiraz que estes fazem uma breve apresentação sobre os objetivos de cada um. Em todos eles é evidenciado o desejo de aproximação com o cidadão e de oferecer a este as informações sobre os valores arrecadados e os valores pagos pela prefeitura.

Foi avaliado que cada um dos portais pesquisados se diferencia dos demais quanto ao modo de apresentação das suas informações e que estas nem sempre obedecem aos requisitos legais ou possuem nomenclatura igual à tratada na Lei, o que não facilita o entendimento por parte do cidadão. Em geral, os portais não disponibilizam bons meios de pesquisa, dificultando a busca de informação. Considerando os portais pesquisados e as observações realizadas, se um cidadão quisesse obter informações detalhadas sobre assuntos referentes ao seu bairro, por exemplo, encontraria muita dificuldade, tornando o exercício da cidadania, nesse contexto, uma tarefa difícil.

Durante a pesquisa verificou-se que a LC nº 131/09 precisa ser melhorada, pois mesmo trazendo dispositivos que visam aumentar o grau de transparência que deve ser dado às contas públicas, constatou-se que alguns desses dispositivos, ainda que efetivamente atendidos, não garantem a total transparência na gestão fiscal observada nos princípios de governança.

Muitos pontos precisam ser ajustados para que a Lei seja cumprida na sua totalidade. Por trazer exigências novas, muitas prefeituras não se adaptaram completamente às mudanças. Dá a entender que ou o assunto ainda não foi totalmente amadurecido, gerando interpretações diferenciadas quanto às formas de divulgação das informações sobre as contas públicas, ou, por conta do prazo de adaptação não ter sido suficiente, cada gestor optou por disponibilizar as informações na forma de que dispunha, fugindo, assim, das penalidades previstas na LRF.

Foi possível concluir que os gestores municipais das prefeituras estudadas não atendem totalmente aos princípios de governança, no que se refere à transparência da gestão fiscal, uma vez que, em geral, as prefeituras apenas disponibilizam as informações,

descumprindo os prazos de liberação das informações, ocultando dados pormenorizados e exigindo senha de acesso, os quais interferem na transparência das informações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 mai. 2010. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del0200.htm>>. Acesso em: 23 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 mai. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2011.

CATELLI, Armando (coord.). **Controladoria**: uma abordagem da gestão econômica – GECON. 2. ed. São Paulo: Atlas: 2001.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e

organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHAROUX, O. M. G. **Metodologia: processo de produção, registro e relato do conhecimento.** 3ª Ed. São Paulo: DVS Editora, 2006.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício C.; NÓBREGA, Marcos Antônio R. **Lei de Responsabilidade Fiscal: teoria, jurisprudência e questões.** 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício Cabral; NÓBREGA, Marcos. **Lei de Responsabilidade Fiscal para Provas e Concursos.** 6. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010.

FILGUEIRAS, Marcus. **Primeiras impressões sobre a Lei Complementar 131, de 27.05.2009, a chamada Lei da transparência.** Disponível em: <[http://marcusfilgueiras.blogspot.com/2009\\_05\\_01\\_archive.html](http://marcusfilgueiras.blogspot.com/2009_05_01_archive.html)>. Acesso em: 20 jan. 2011.

FREIRE, Elias Sampaio. **Direito Administrativo: teoria, jurisprudência e 1000 questões.** 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

FURTADO, Fabio. **Administração financeira e orçamentária para concursos: direito financeiro simplificado: teoria e exercícios.** 1. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População residente, total, urbana total e urbana na sede municipal, em números absolutos e relativos, com indicação da área total e densidade demográfica, segundo os municípios - Ceará – 2010.** Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas\\_pdf/Ceara.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/Ceara.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2011.

IFAC. INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. **Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective – International Public Sector Study.** Study 13. New York, 2001. Disponível em: <<http://www.ifac.org/sites/default/files/publications/files/study-13-governance-in-th.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2011.

MOTTA FILHO, Sylvio Clemente da; DOUGLAS, William. **Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e 1000 questões.** 14. ed. rev., ampl., e atual. até a Emenda Constitucional nº 42/2003. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública: teoria e questões.** 3 reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PRADO, Otávio. **Governo eletrônico, reforma do estado e transparência: o programa de governo eletrônico do Brasil.** São Paulo: 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2501/72050100746.pdf?sequen>>

ce=2>.> Acesso em: 26 dez. 2010.